



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 131/2019
PROJETO DE LEI Nº 730/2019
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Altera as Leis nºs 8.223/2007 e 8.539/2008 e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 100 (cem) cargos de provimento em comissão de Assistente de Administração, símbolo PJ-CTJ-155, previstos no art. 5º da Lei nº 8.223, de 16 de maio de 2007.

Art. 2º Ficam criados 40 (quarenta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau – símbolo PJ-SFJ-300, cujas atribuições são aquelas previstas no art. 1º da Lei nº 8.539/2008.

§ 1º A alocação dos cargos, de que trata o caput, será feita por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º O valor do vencimento do cargo de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O valor das gratificações de Chefe de Cartório e de Chefe de Cartório de Vara Militar passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário, especialmente com a extinção dos cargos referenciados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 5º da Lei 8.233/2007.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 13 de agosto de 2019

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO I

FUNÇÕES	VALOR
Assessor de Gabinete do Juízo	R\$ 550,00

ANEXO II

FUNÇÕES	VALOR
Chefe de Cartório	R\$ 1.000,00
Chefe de Cartório de Vara Militar	